

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 09

DATA: 30.09.1985

1. Área Indígena: Boca do Acre
2. Aldeias Integrantes: Seringal Aripuanã
3. Localização: Município de Boca do Acre/AM
4. Unidade Regional da FUNAI: Ajudância do Acre-Ajacre
5. Grupos Indígenas: Apurinã
6. População: 90 pessoas

CEDI - P. I. B.
DATA 08/10/87
COD. APD128

Boca do Acre
Nº 09

7. Área Proposta: Superfície-8 650 ha
Perímetro - 50 Km

A região correspondente aos rios Purus, Juruá, Acre, Sepatini, Iaco e Ituxi tem sido registrada como área de ocupação tradicional dos índios Apurinã desde a segunda metade do século XIX. Entre 1977 e 1978, a FUNAI viu-se obrigada a empreender a demarcação parcial desta área para atender as reivindicações da comunidade indígena em conflito com os demais ocupantes, principalmente, o fazendeiro João Sorbile, responsável pelo loteamento e desmatamento dessa região. Naturalmente os critérios para delimitação e demarcação da área indígena Boca do Acre foram falhos (não contando inclusive com a participação da comunidade) dado o caráter de emergência da situação. A presente proposta trata da inclusão de 8.650 ha à área indígena Boca do Acre já demarcada. Os argumentos apresentados no decorrer do processo foram os seguintes:

1. a área proposta possui locais onde os Apurinã exercem efetivamente suas atividades econômicas de extração da castanha, caça e pesca.
2. acesso ao Rio Acre, a única via de escoamento e comunicação, quando a Br. 317 fica interditada em consequência das chuvas.
3. a anexação da nova área pode atrair cerca de 156 índios (26 famílias) que vivem ao longo da Br-317, entre os Km 121 e 140 e, 40 ^{indios} ~~indios~~ (6 famílias) localizados nos Km 10, 12 e 13 (fls 314).

8. Situação Fundiária: O levantamento fundiário realizado pela comissão formada por representantes dos posseiros, do INCRA, do Banco do Brasil e da FUNAI (Acre) revelou a presença de 23 ocupantes com benfeitorias avaliadas em Cr\$ 90.617.852,00 - (fonte: DFT, Relatório de 23.08.82). Em 1985, foi feito novo levantamento que indicou a pre

DP

sença de 19 ocupantes com benfeitorias avalia
das em Cr\$ 351.185.704,00 (fonte: CTI, Parecer
nº 025/85).

9. Comentários: Como Recomenda o Parecer 025/85, é necessário examinar separadamente os processos de regularização fundiária de cada área face existência da rodovia Br. 317 dividindo as duas. Além disso os processos estão em fases diferentes da demarcação, ou seja, o primeiro, com área já demarcada e declarada indígena (portaria 1066/E de 21.08.81), necessita apenas de homologação, ao passo que a segunda com Portaria de delimitação nº 1414/E de 15.09.82, ainda requer demarcação e reassentamento. Conforme Memo nº 037/84 e Telex 398/84, o INCRA já indicou duas glebas para o reassentamento dos posseiros. Os recursos destinados à indenização já foram assegurados pelo Programa da Br 364. A documentação enviada pela FUNAI à CTI está completa e atualizada, contando inclusive com assinatura do presidente da FUNAI e do representante do MINTER. O processo da área indígena Boca do Acre, que pertenceu ao arquivo da DFT, apresenta documentos relativos à avaliação das benfeitorias, realizada em 1982, além de diversos telegramas, relatórios e ofícios que só confirmam a necessidade imediata de regularizar a situação fundiária em benefício dos índios e dos colonos.

